



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS**  
**DO SUL**

**Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 768, DE 14/07/2020**  
**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE**  
**PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS**  
**(COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL E REITERA AS MEDIDAS**  
**CONSTANTES DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, E SUAS**  
**ALTERAÇÕES.**

*O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,*

*Considerando o contido no [Decreto Estadual nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020, que autoriza os Municípios adotarem medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo ao Decreto Estadual;*

*Considerando o estabelecido no [art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240](#) de 10 de maio de 2020, que autoriza o Município estabelecer critérios de funcionamento para os estabelecimentos públicos ou privados, comerciais ou industriais, baixa o seguinte:*

**DECRETO**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes localizadas na cidade de Campinas do Sul, nos seguintes horários:

- I** - os bares terão seu horário de funcionamento permitido das 07hs às 19hs, em todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos;
- II** - as lanchonetes e restaurantes poderão funcionar no horário das 07hs às 22 hs de Segundas às Quintas-Feiras, e nas Sextas-Feiras, Sábados e Domingos das 07hs à 24hs.

**Art. 2º** Os bares, lanchonetes e restaurantes somente poderão funcionar com a capacidade máxima de 50% de sua lotação, e com distanciamento de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 1,5 metros lineares entre os consumidores.

**Art. 3º** Fica proibido nos estabelecimentos de que trata o presente Decreto a prática de jogos de baralho, sinuca, bochas e bolão.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal através dos setores competentes fiscalizará a observância das medidas emergenciais do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com as seguintes finalidades:

- I** - contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);
- II** - cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de

prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

**III** - fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

**IV** - acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

**V** - controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município;

**VI** - colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

**VII** - comunicar, imediatamente, às Secretarias Municipais de Saúde e da Administração e Finanças acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas previstas no [Decreto Estadual nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020;

**VIII** - notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas no [Decreto Estadual nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020, e suas alterações para imediata adequação, concedendo prazo de até 24 horas para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas emergenciais cabíveis;

**IX** - controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas no [Decreto Estadual nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020;

**X** - autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas no [Decreto Estadual nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020 e suas alterações, estabelecendo as sanções administrativas cabíveis, aplicando-se cumulativamente as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, bem como conceder prazo para defesa prévia de conformidade com a legislação municipal, além de respeitar os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa;

**XI** - outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

**Parágrafo único.** No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art.268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 5º** Reitera as disposições contidas no [Decreto Estadual nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020 e suas alterações, com exceção dos dispositivos que tratam das medidas aplicáveis especificamente no âmbito da Administração Pública Estadual.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2020.*

*Neri Montepó  
Prefeito*

*Registre-se e Publique-se  
Em 14.07.2020*

*Arcival Luiz Somensi  
Sec. Mun. de Administração e  
Finanças*